MERABET CIRINO
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de **Prestação de Serviços Advocatícios**, que entre si celebram de um lado, **MERABET CIRINO ADVOGADOS**, estabelecido a Av. Antônio Barreto, 130, sala 1309, Bairro do Umarizal, CEP 66.055-050, Belém/PA, por seus sócios, Dr. **PAULO DAVID PEREIRA MERABET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 12.211 e CIC/MF nº 651.377.442-04 e Dr. **RODOLFO JOSÉ FERREIRA CIRINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA nº 14.905-B e CIC/MF nº 712.386.702-53, ambos domiciliados e residentes em Belém/PA, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS – C.B.B.C.**, associação privada, inscrita no CNPJ n. CNPJ: 02.368.353/0001-74, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **VALDIR SOARES DE MOURA**, brasileiro, casado, geógrafo, portadora da carteira de identidade n. 2486333 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 145.395.512-72, ambos com endereço à Av. Rômulo Maiorana, nº 700, salas 505/506, Bairro do Marco, CEP: 66093-605, Belém – PA, Fones: 81 92438937 / 3038-306, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS por parte do **CONTRATADO** no que concerne aos serviços de assessoria e consultoria jurídica para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: AGENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados será prestado pelo advogado **RODOLFO JOSÉ FERREIRA CIRINO DA SILVA,** sócio da sociedade **CONTRATADA**, e, na sua eventual impossibilidade ou impedimento, por outro profissional, não sócio, mas

integrante do quadro de advogados do escritório desta, atuando sob a inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em remuneração aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO** o valor de R$ 4.150,00 (Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais) mensais, vencendo todo dia 05 (Cinco) do mês de referência da prestação dos serviços.

§ 1° - O atraso no pagamento das parcelas acima pactuadas, sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, acrescido da incidência de juros moratórios de 1(um por cento) ao mês.

§ 2° - O valor dos Honorários acima referenciados será válido para a prestação dos serviços concernentes ao período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Após o período supra referenciado, as partes reunir-se-ão novamente para reverem as condições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Independentemente do pagamento do preço ajustado na Cláusula Terceira, na hipótese de obtenção de sentença favorável ao **CONTRATANTE**, os honorários de sucumbência previstos no art. 20 do Código de Processo Civil e a Lei n° 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil), deverão ser destinados ao advogado subscritor das peças referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas necessárias à instrução e bom andamento das ações, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, cujos valores proverá diretamente ou adiantará ao **CONTRATADO**, para oportuna prestação de contas. Assim

como, as despesas de viagem, estadia e/ou deslocamentos, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS

Deverá ser efetuado diretamente no endereço da **CONTRATADA**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

O **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, em cópia autenticada e informações necessárias ao desenvolvimento regular dos trabalhos, em tempo hábil. Compromete-se ainda a fornecer as Procurações e outros documentos necessários ao pleito Judicial nos casos de Ações Judiciais, ou outros instrumentos que o caso demandar.

Toda a consulta formulada pela Contratante será respondida em 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da mesma, devendo ser enviada a consulta por fax ou e-mail, desde que o recebimento seja confirmado.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será válido do dia 01/01/2019 à 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Nas relações obrigacionais advindas deste contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplica-se, no que couber, as normas legais, regulamentares e éticas relativas a regulamentação do exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, privativamente e com exclusividade, para dirimir quaisquer controvérsias que se originarem do presente contrato.

MERABET CIRINO
ADVOGADOS

Para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firam o presente instrumento particular de contrato e 02(duas) vias de igual teor e forma, a presença de 02(duas) testemunhas infra-assinadas e qualificadas, a tudo presentes.

Belém, 01 de janeiro de 2019.

Condurú

RODOLFO J. F. CIRINO DA SILVA

CONTRATADO

VALDIR SOARES DE MOURA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1. Luciete de Souza Correa Mendes.
RG nº 4478603

2. _____
RG nº

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a autenticidade da firma de: RODOLFO JOSE FERREIRA CIRINO DA SILVA
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$5,30 Selo: R$0,45
Belém-PA, 05/02/2019 11:16. H022129061.
Francisco Leonardo Lobo da Silva - ESCREVENTE
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 022.129.061

Rua Antônio Barreto, nº 130, sala 1309, Ed. Village Office, bairro Umarizal, CEP: 66.055-050, Belém/PA.
Tel: (91) 3223-4778 – Email: merabet.cirino@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.078.541/0001-06 MATRIZ		15/02/2013

NOME EMPRESARIAL
MERABET CIRINO ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO BARRETO	130	EDIF VILLAGE OFFICE SALA 1309

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.055-050	UMARIZAL	BELEM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@MERABETCIRINO.ADV.BR	(91) 3223-4778

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/02/2019** às **16:59:50** (data e hora de Brasília).

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18078541/0001-06
Razão Social: MERABET CIRINO ADVOGADOS
Endereço: RUA ANTONIO BARRETO 130 EDF VILLAGE OFFICE SL 1309 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2019 a 19/02/2019

Certificação Número: 2019012102575461045520

Informação obtida em 04/02/2019, às 16:58:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERABET CIRINO ADVOGADOS
CNPJ: 18.078.541/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:21 do dia 24/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2019.
Código de controle da certidão: **0EC2.9FA6.28C6.CA69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERABET CIRINO ADVOGADOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.078.541/0001-06
Certidão nº: 167212714/2019
Expedição: 04/02/2019, às 16:54:37
Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERABET CIRINO ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.078.541/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.